



INDICAÇÃO Nº 20 /2020

A Sua Excelência
BRAZ MONFERDINI
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha - ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000261/2020

31/03/2020 17:33:36

INDICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando a seguinte providência.

“SOLICITAR JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A DOAÇÃO, EM CARÁTER EXECPCIONAL, DE RECURSOS CONSTANTES DO FUNDO DE PENAS PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19”

JUSTIFICATIVA

É a presente Indicação para indicar a Vossa Excelência que tome as providências cabíveis, em caráter de urgência, no sentido de requerer junto ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, Comarca de São Gabriel da Palha, a doação, em caráter excepcional, de recursos provenientes do Fundo de Penas Pecuniárias da referida Comarca, tendo em vista a situação emergencial vivida no momento, em razão da pandemia do COVID-19.

Cabe mencionar ainda a relevância jurídica de tal pedido conforme aduz a Recomendação 62/2020 do Colendo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que “Recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”.

Assim, tal medida é solicitada para que seja feita a doação, ante a urgência inequívoca do pedido, ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha.

Isto posto, esperamos que nossa solicitação seja acolhida com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.


JOSÉ LUIZ VIAL
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
IBATIBA - VARA ÚNICA

Número do Processo: **0000578-68.2020.8.08.0064**

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATIBA**

Requerido:

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo **Município de Ibatiba/ES**, através da Sra. Secretaria Municipal de Saúde, para doação, em caráter excepcional, de recursos constantes do fundo de penas pecuniárias da Comarca de Ibatiba/ES, tendo em vista a situação emergencial vivida no momento em razão da pandemia do COVID-19.

Relata pormenorizadamente o pedido, que são necessários no momento os seguintes itens:

- **500 máscaras triplas descartáveis**
- **500 máscaras bicos de pato TB**
- **2.000 unidades de álcool em gel etílico 70%**
- **1.000 aventais de procedimentos mangalonga com punho**
- **100 óculos de segurança com armação e hastes**
- **1 conjunto laringoscópio**
- **3 fluxômetros para oxigênio**
- **1 ventilador eletrônico portátil microprocessado**

Frise-se que ouvida informalmente para fins de esclarecimentos este magistrado e ao membro do MPES, a Sra. Secretária relatou que todos os itens se fazem necessários para composição dos kits para detecção do COVID-19, a fim de que sejam implementadas com a maior brevidade possível as medidas sanitárias nos municípios. Acrescenta que a situação vivenciada é de emergência e que foi expedido Decreto Nº 4593-R de 13/03/2020, pelo Governador do Estado, Sr. José Renato Casagrande.

Diante disto, fundamenta a relevância jurídica do requerimento/projeto, sedimentada na Recomendação 62/2020, do Colendo CNJ.

Ouvido o MP, após a digitalização do presente feito e remessa por meio eletrônico, ante a suspensão das atividades internas por determinação da Portaria editada em 18/03/2020, do



PGJ/ES, manifestou-se favoravelmente ao pedido.

É o breve relatório, decido.

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em consideração ao fato de que o COVID-19 alcançou tal status de pandemia, assim classificado pela OMS, publicou até o momento os Atos Normativos nº 60, 61 e 64/2020, reconhecendo a terrível situação e estruturando medidas para enfrentamento emergencial, na esteira da Lei Federal nº 13.979/2020 e de forma análoga à Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020.

Ressalto que diante da publicação do ATO NORMATIVO nº 64/2020 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, regime de Plantão Extraordinário em virtude da doença COVID-19 entendo necessário descrever o limite de atuação do Magistrado, que deve proferir decisões apenas nas temáticas listadas.

Desta forma, a distribuição, registro e autuação, bem como a prolação de decisão no curso deste processo tem por base o que consta do art. 4º, VI, que determina a apreciação de medidas que envolvem a expedição de alvarás e liberação de valores.

Ademais, na data de 17/03/2020, o Colendo CNJ, baixou a Recomendação 062/2020, determinando a todos os Magistrados em território Nacional adoção de medidas ainda mais rigorosas no tocante ao enfrentamento da questão sanitária.

No bojo de tal ato, o Colendo CNJ, estabeleceu recomendação de caráter excepcional e transitório em seu artigo 13, para fins de que os Magistrados aplicadores diretos e, por conseguinte, gestores de penas pecuniárias PRIORIZEM A DESTINAÇÃO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, PROTEÇÃO E SAÚDE no momento extremo decorrente da pandemia.

Em complemento a tal Recomendação, a Supervisão das Varas Criminais e Execuções Penais do TJES, editou Ofício Circular nº 05/2020, onde referendou a análise pelos Magistrados aplicadores e gestores de penas pecuniárias avaliassem a possibilidade de destinações de valores existentes nos fundos de penas pecuniárias para atendimento de demandas urgentes e específicas de prevenção e combate ao COVID-19, dialogando com a Secretaria Municipal de Saúde de sua Comarca.

Portanto, considerando toda a exposição de motivos tecida pelo MD. Ministro Dias Toffoli, bem como pelo eminente Des. Fernando Zardini Antônio, ante a notória situação de emergência sanitária, entendo como preenchidos os requisitos mínimos para verificação do inequívoco interesse social do pedido.

A regra de caráter temporária, suprime nitidamente as formalidades exigidas para tempos de normalidade sanitária e jurídica.



Ressalto que embora seja possível a dispensa de licitação (art. 24, IV da Lei 8.666/93), o Poder Público Municipal por meio do órgão da Secretaria Municipal de Saúde se deu ao trabalho de pesquisar os menores preços, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa ao lidar com a coisa pública, apresentando pedido devidamente embasado instruído por fotos e demais documentos que comprovam pesquisa de preços.

Conforme consta da listagem supramencionada os equipamentos relacionados são totalmente adequados ao caso e de extrema necessidade para a situação em concreto. Observa-se que dentre os produtos solicitados estão respiradores, equipamentos de suma importância para este momento de crise sanitária. No mais, o maior beneficiário será a comunidade local de Ibatiba/ES, que merece uma atenção especial neste momento.

Assim, cumpridas as mínimas exigências como a evidência da necessidade do material indicado, o indicativo dos preços a serem pagos e o registro em autos próprios, **DEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS VERBAS** no total de **R\$ 201.197,00 (duzentos e um mil cento e noventa e sete reais)**, determinando a expedição da competente **ORDEM DE TRANSFERÊNCIA** para liberação **IMEDIATA** dos valores para a conta do Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, Banco do Brasil, Agência 3729-X, Conta-Corrente 7.206-0, CNPJ 10.486.394/0001-93

Ante a urgência inequívoca, serve o requerimento da Sra. Secretária Municipal de Ibatiba/ES – **NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO**, como **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA DOAÇÃO**

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas nos autos, sob pena de responsabilização civil e criminal da gestora.

Ciência ao requerente e ao MP.

CUMPRASE EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Diligencie-se.

IBATIBA, Terça-feira, 24 de março de 2020

AKEL DE ANDRADE LIMA

Juiz de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por AKEL DE ANDRADE LIMA em 24/03/2020 às 16:24:32, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3224-3396518.



SIGLA: TJES
NOME DO ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES
AUTORIDADE MÁXIMA: DESEMBARGADOR PRESIDENTE RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2020

ARRECAÇÃO PENAS PECUNIÁRIAS

Domicílio Bancário	Comarca	Saldo Acumulado	Depósitos	Rendimentos	Pagamento	Total
		Mês Anterior	Mês	Mês	Mês	
22317846	Água Doce do Norte - PPP	179.850,80	1.549,60	598,09	0,00	181.998,49
22317895	Santa Leopoldina - PPP	12.013,48	675,87	40,95	0,00	12.730,30
22317903	Santa Maria de Jetibá - PPP	353.650,73	5.197,18	1.179,30	0,00	360.027,21
22317911	Águia Branca - PPP	60.446,70	1.471,10	202,85	0,00	62.120,65
22317929	Alfredo Chaves - PPP	62.456,20	848,50	209,15	0,00	63.513,85
22317937	Santa Teresa - PPP	114.643,82	2.630,00	383,27	0,00	117.657,09
22317945	Alto Rio Novo - PPP	102.105,42	2.199,29	340,12	0,00	104.644,83
22317960	São Domingos do Norte - PPP	39.219,65	0,00	129,63	0,00	39.349,28
22317978	Anchieta - PPP	86.214,74	2.206,79	290,17	0,00	88.711,70
22317986	São José do Calçado - PPP	25.866,95	0,00	85,51	0,00	25.952,46
22317994	Vargem Alta - PPP	269.630,61	958,13	892,68	0,00	271.481,42
22318000	Apiaçá - PPP	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
22318059	Atílio Vivacqua - PPP	167.603,22	4.723,44	561,40	0,00	172.888,06
22318067	Boa Esperança - PPP	181.120,69	0,00	598,77	0,00	181.719,46
22318075	Afonso Cláudio - 2ª Vara - PPP	183.884,38	5.859,30	606,37	3.877,62	186.472,43
22318091	Bom Jesus do Norte - PPP	18.682,50	233,06	62,31	0,00	18.977,87
22318109	Alegre - 2ª Vara - PPP	105.493,81	5.742,80	359,82	0,00	111.596,43
22318117	Baixo Guandu - 2ª Vara - PPP	284.936,95	1.750,00	899,32	76.313,67	211.272,60
22318125	Castelo - 2ª Vara - PPP	730.059,49	6.054,93	2.423,57	0,00	738.537,99
22318133	Conceição do Castelo - PPP	461.223,71	12.566,56	1.551,73	0,00	475.342,00
22318141	Conceição da Barra - 2ª Vara - PPP	35.431,59	0,00	117,12	0,00	35.548,71
22318158	Domingos Martins - 2ª Vara - PPP	306.661,25	9.118,32	1.033,03	0,00	316.812,60
22318166	Dores do Rio Preto - PPP	107.177,01	656,30	356,10	0,00	108.189,41
22318174	Ecoporanga - 2ª Vara - PPP	123.593,18	1.168,21	409,95	0,00	125.171,34
22318182	Guaçu - 2ª Vara - PPP	264.190,35	1.892,20	876,78	0,00	266.959,33
22318190	Fundão - PPP	224.005,66	1.164,33	741,21	0,00	225.911,20
22318208	Ibiraçu - 2ª Vara - PPP	116.280,60	0,00	129,39	102.559,98	13.850,01
22318216	Ibatiba - PPP	293.405,98	2.749,50	973,15	0,00	297.128,63
22318224	Iúna - 2ª Vara - PPP	305.464,12	4.233,05	1.018,35	0,00	310.715,52
22318232	Mimoso do Sul - 2ª Vara - PPP	102.769,35	6.332,95	351,47	0,00	109.453,77
22318240	Ibitirama - PPP	160.936,91	1.299,80	535,63	0,00	162.772,34
22318257	São Gabriel da Palha - 2ª Vara - PPP	475.636,93	1.192,22	1.574,50	0,00	478.403,65
22318265	Pancas - 2ª Vara - PPP	141.037,45	414,00	467,24	0,00	141.918,69
22318273	Araçuz - 2ª Vara (JECRIM) - PPP	340.301,96	14.322,96	1.148,98	0,00	355.773,90
22318281	Barra de São Francisco - 2ª Vara Criminal (Exec. Penais) - PPP	620.288,69	12.725,69	2.078,57	0,00	635.092,95
22318299	Cachoeiro de Itapemirim - 2ª Vara Criminal (Exec. Penais) - PPP	327.757,56	15.825,09	1.111,94	0,00	344.694,59
22318307	Iconha - PPP	309.888,31	432,46	1.025,20	0,00	311.345,97
22318315	Colatina - 2ª Vara Criminal (Vara de Execução Penal) - PPP	540.478,11	10.892,19	1.802,12	0,00	553.172,42
22318323	Guarapari (JECRIM) - PPP	724.111,04	4.188,94	2.404,21	0,00	730.704,19
22318349	Itaguaçu - PPP	76.229,21	450,00	252,76	0,00	76.931,97
22318356	Itapemirim (JECRIM) - PPP	381.975,95	3.232,39	1.269,06	0,00	386.477,40
22318364	Linhares - 2ª Vara Criminal (Vara de Execução Penal) - PPP	1.989.041,63	16.957,93	6.606,27	0,00	2.012.605,83
22318372	Maratáizes (JECRIM) - PPP	523.018,28	4.014,50	1.733,90	0,00	528.766,68
22318380	Itarana - PPP	33.107,43	0,00	109,51	0,00	33.216,94
22318398	Nova Venécia (JECRIM) - PPP	435.591,73	6.585,60	1.453,10	0,00	443.631,43
22318406	Jaquaré - PPP	163.948,47	0,00	541,98	0,00	164.490,45
22318414	São Mateus - 2ª Vara Criminal (Vara de Execução Penal) - PPP	293.155,49	5.731,97	981,28	0,00	299.868,74
22318422	Comarca da Capital - VEPEMA - PPP	1.885.201,28	37.535,36	6.300,74	0,00	1.929.037,38
22318430	Jerônimo Monteiro - PPP	80.133,42	399,60	265,49	0,00	80.798,51
22318463	João Neiva - PPP	180.309,72	1.896,79	599,35	0,00	182.805,86
22318497	Laranja da Terra - PPP	148.047,78	1.763,16	492,70	0,00	150.303,64
22318505	Mantenópolis - PPP	138.111,54	648,70	457,26	0,00	139.217,50
22318513	Marechal Floriano - PPP	191,45	0,00	0,63	0,00	192,08
22318521	Mantão - PPP	21.287,27	2.373,49	54,65	11.488,32	12.227,09
22318539	Montanha - PPP	71.797,33	50,00	237,54	0,00	72.084,87
22318547	Mucurici - PPP	42.813,67	0,00	141,63	0,00	42.955,30
22318554	Muniz Freire - PPP	28.243,67	0,00	93,39	0,00	28.337,06
22318562	Muqui - PPP	143.467,26	147,70	474,56	0,00	144.089,52
22318588	Pedro Canário - PPP	85.349,16	250,00	282,48	0,00	85.881,64
22318596	Pinheiros - PPP	17.256,01	2.629,30	63,22	0,00	19.948,53
22318604	Piúma - PPP	69.966,59	3.058,20	234,95	0,00	73.259,74
22318612	Presidente Kennedy - PPP	263.355,56	4.064,36	875,92	0,00	268.295,84
22318620	Rio Bananal - PPP	54.201,71	381,60	179,87	0,00	54.763,18
22318646	Rio Novo do Sul - PPP	201.356,52	1.114,35	667,46	0,00	203.138,34
22322002	Venda Nova do Imigrante - PPP	97.120,54	2.363,93	42,36	90.000,00	9.526,83
Total		16.382.798,59	238.924,70	53.982,01	284.239,59	16.391.465,71



19/03/2020 15h47 - Atualizado em 19/03/2020 16h04

Prefeita Céia Ferreira assina decreto que estabelece medidas de prevenção e combate ao coronavírus

A Prefeita Céia Ferreira assinou, na manhã desta quinta-feira (19), o Decreto Municipal Nº 1.220/2020, **QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal, na forma do Art. 196 “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que Declara o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências e os termos do Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, na área da educação, e dá outras providências e Decreto Estadual nº 4.600-R de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Gabriel da Palha, em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino, por prazo indeterminado, sem nenhum prejuízo do conteúdo programático, a partir do dia 17 de março de 2020. Parágrafo único - A continuidade da interrupção das atividades escolares se dará após avaliação do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º - Ficam suspensos no âmbito municipal, por tempo indeterminado, a realização de eventos com aglomeração de pessoas tais como: governamentais, esportivos (incluindo o funcionamento de academias), recreativos, artísticos, culturais, políticos, científicos, sociais, comerciais, feiras livres, atividades do Projeto do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV, todos os programas do Município que envolvam atividades com pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as visitas domiciliares realizadas pela Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, palestras.

Parágrafo único – As igrejas e templos religiosos terão seu funcionamento regulado por seus respectivos líderes onde deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção necessárias visando evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) - cancelamento de rotinas de visitas domiciliares dos médicos e enfermeiros de todas as unidades onde os mesmos deverão se manter dentro da Unidade de Saúde;
- b) - suspender férias e abonos de todos os servidores que estejam diretamente ou indiretamente ligados com o enfrentamento da pandemia;
- c) - controlar quantidade de pessoas nos ambientes onde ocorrem aglomeração nos serviços públicos;
- d) - centro de situação de emergência com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, farmacêuticos bioquímicos, motoristas e outros;

e) - Suspender os atendimentos eletivos nos serviços de saúde do município, inclusive os do Hospital São Gabriel, sendo que os atendimentos serão ordenados de acordo com os sinais e sintomas do usuário ficando estabelecido como primeiro atendimento as Estratégias Saúde da Família - ESF dos bairros e para o hospital apenas os casos em que o paciente evolua para sinais de agravamento.

f) - Abrir duas salas novas de vacinas, sendo elas na Estratégia Saúde da Família - ESF do Bairro Boa vista e outra na Estratégia Saúde da Família - ESF do Bairro Vila Comboni, em caráter de urgência, uma vez que ocorre uma grande aglomeração na sala de vacinas convencional.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com a seguinte representação e respectivos componentes:

a) - Coordenadoria DST'S e Hepatites Virais – Vigilância Epidemiológica de São Gabriel da Palha – ENFERMEIRA JULIANA PÉTERLE DE NADAI

b) - Secretaria de Saúde – MARIANA RIBEIRO CRIZOSTOMO LOVO, ROBERTO MORANDI e JULIANA TOMAZELI.

c) - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família - POLYANNA BARCELLOS DOS SANTOS BRAGATO

d) Secretaria de Educação – ROSA MARIA CASER VENTURIM

e) Procuradoria Geral do Município – MARCOS ZAROWNY e PAULO HENRIQUE COLOMBI.

Parágrafo Único – O Comitê desenvolverá as suas atividades sob a coordenação da Enfermeira JULIANA PÉTERLE DE NADAI.

Art. 7º - Os atendimentos presenciais ao público nas Unidades Administrativas do Município de São Gabriel da Palha, bem como, nas Autarquias, serão realizadas de forma a preservar a saúde dos servidores e dos munícipes, de modo que, fica delegado aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município o poder de limitar a conduta/forma de atendimento ao público, enquanto as disposições deste decreto estiver em vigor.

Art. 8º - Delego o poder disposto no inciso II, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município, a fim de regulamentar o horário e forma de funcionamento de suas respectivas secretarias, podendo, inclusive, quando possível, autorizar o trabalho em home-office ou em rodízio de servidores.

§ 1º - Os serviços essenciais não poderão ser paralisados integralmente, devendo cada secretária ofertar o mínimo possível.

§ 2º – A forma de atendimento e o horário de funcionamento deverá ser afixada na porta de cada estabelecimento público para melhor compreensão dos munícipes.

Art. 9º - Fica desde já dispensado o comparecimento ao trabalho dos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam acometidos por doenças graves que afetam diretamente o sistema imunológico e respiratório ou que estejam ou estiveram recentemente sob tratamento oncológico, enquanto perdurar os efeitos deste decreto, sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Parágrafo único – Neste caso o servidor deverá comparecer juntamente ao Departamento de Recursos Humanos portando o laudo médico que comprove o preenchimento dos requisitos do caput deste artigo, o qual, oportunamente, será levado ao Médico Perito Oficial.

Art. 10 - As determinações contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento.

Art. 11 - As despesas necessárias referentes a esse Decreto correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas se necessário, para execução e efetividade das medias adotadas.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 17 de março de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal no dia 19 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Horário de funcionamento:

Segunda à quinta-feira: 13h00 às 18h00

Sexta-feira 07h00 às 13h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA (PMSGP)

Praça Vicente Glazar, 159 - Glória
CEP: 29780000 - São Gabriel da Palha / ES
Tel.: (027) 3727-1366

E-mail: assessoria@saogabriel.es.gov.br (<mailto:assessoria@saogabriel.es.gov.br>)



(<http://www.saogabriel.es.gov.br>)